



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 623, DE 2026 **(Da Sra. Ana Paula Lima)**

Altera a Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, para estabelecer diretrizes de segurança alimentar e nutricional climática para os povos e comunidades tradicionais da Amazônia Legal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2026

(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Altera a Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, para estabelecer diretrizes de segurança alimentar e nutricional climática para os povos e comunidades tradicionais da Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, para estabelecer diretrizes destinadas à promoção da resiliência climática dos sistemas alimentares de povos e comunidades tradicionais da Amazônia Legal.

Art. 2º A Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. O SISAN observará as seguintes diretrizes específicas visando à resiliência climática dos sistemas alimentares de povos e comunidades tradicionais da Amazônia Legal:

I - fortalecimento dos sistemas produtivos tradicionais frente aos impactos de eventos climáticos extremos;

II - proteção e recuperação de fontes hídricas destinadas ao consumo humano e à produção de alimentos;

III - promoção da autonomia produtiva e respeito aos conhecimentos de povos e comunidades tradicionais no manejo sustentável de recursos naturais;

IV - desenvolvimento de sistemas de monitoramento contínuo dos impactos climáticos na disponibilidade e no preço dos alimentos; e



V - provisão de recursos e concessão de auxílios financeiros para mitigação da insegurança alimentar decorrente de eventos climáticos extremos.

Parágrafo único. A implementação das ações decorrentes deste artigo deverá adotar metodologias participativas e considerar as especificidades culturais e territoriais da Amazônia Legal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), para integrar diretrizes que respondam à crescente vulnerabilidade climática de povos e comunidades tradicionais na Amazônia Legal. A urgência desta medida fundamenta-se em evidências científicas e diagnósticos sociais recentes que demonstram como a crise ambiental compromete o direito humano à alimentação adequada nessas populações.

Dados do levantamento "Mais Dados Mais Saúde: Clima e Saúde na Amazônia Legal", realizado pela Umane e Vital Strategies entre maio e julho de 2025, revelam um cenário alarmante. Segundo a pesquisa, 53,8% das pessoas pertencentes a povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e pescadores artesanais) relataram preocupação com a falta de alimentos em decorrência de períodos de seca ou cheia. A percepção de insegurança é agravada pelo fator econômico: 80% dos entrevistados acreditam que o aquecimento global elevou o preço dos alimentos em suas regiões.

Os indicadores de privação alimentar são severos: 72% dos representantes dessas comunidades informaram falta de dinheiro para manter uma alimentação saudável e variada. Além disso, 66,4% temem que a comida acabe antes de conseguirem comprar, produzir ou receber novos suprimentos, e 46,6% relataram que adultos em seus domicílios precisaram reduzir ou pular refeições por falta de recursos financeiros.



A proposição aborda o problema sob a ótica da resiliência dos sistemas alimentares. Nos últimos dois anos, 21,4% dessas populações enfrentaram problemas diretos na produção de alimentos e 24,1% perceberam a piora na qualidade da água, recurso vital para o consumo e para o manejo produtivo. Portanto, as diretrizes de proteção de fontes hídricas e fortalecimento de sistemas produtivos tradicionais são essenciais para garantir a autonomia dessas comunidades frente a eventos extremos.

A alteração da Lei do SISAN é a via mais adequada por garantir segurança jurídica e aproveitamento da estrutura intersetorial já consolidada, integrando-se a inovação legislativa proposta ao "coração" da política nacional de segurança alimentar, evitando fragmentação e assegurando que as novas diretrizes herdem mecanismos de controle social e financiamento existentes.

Ademais, o projeto respeita a dignidade e os conhecimentos milenares desses povos ao prever o uso de metodologias participativas e o respeito aos saberes tradicionais no manejo sustentável. Garantir a segurança alimentar na Amazônia Legal é, simultaneamente, um imperativo de justiça social e uma estratégia de preservação da biodiversidade, visto que esses grupos são os principais guardiões do equilíbrio climático na região.

Pela relevância e urgência da matéria, submetemos esta proposição à apreciação dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2026.

Deputada **ANA PAULA LIMA**



MRF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE
2006**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11346-15-setembro-2006545529-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO